

RESOLUÇÃO Nº 00371/2021

PROCESSO Nº 09247/2020-5

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ

INTERESSADA: MARIA GOMES RODRIGUES FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 a 12/02/2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 22/05/2019 - Proventos: R\$ 1.347,30. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de **MARIA GOMES RODRIGUES FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais., matrícula nº 56, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ.

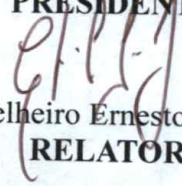
RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria**, datado de 22/05/2019, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.347,30** (mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro Ernesto Saboia
RELATOR

Fui Presente


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº 09247/2020-5

DESPACHO Nº 02147/2021

Encaminho o feito para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19.

Informo ainda que, por força do §2º do Art. 20-D da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Fortaleza, 17 de março de 2021.

Assina(m) este documento:

FRANK MARTINS TAVARES FILHO - DIRETOR DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 09247/2020-5

DESPACHO Nº 02147/2021

Fortaleza, 17 de março de 2021.